



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 40\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios da Marinha e da Economia:

Decreto-lei n.º 36:490 — Autoriza a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama a transferir, por doação pura e simples a favor da Junta Nacional da Marinha Mercante, a propriedade do veleiro *Cidade do Porto*, que a referida Comissão adquiriu ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 33:407.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:006 — Abre um crédito no Estado da Índia para reforço de uma dotação inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 359.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do mesmo Estado em vigor.

Portaria n.º 12:007 — Abre um crédito na colónia de Timor para pagamento da pensão anual de preço de sangue, a partir de 2 de Maio de 1946, à viúva de um chefe de posto do quadro administrativo da referida colónia.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de verbas dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:008 — Permite o emprego do *cuerson* como matéria-prima para a fabricação de qualquer tipo de calçado.

Decreto-lei n.º 36:491 — Determina que os lugares de presidente e de vice-presidente da Junta dos Lacticiínios da Madeira sejam da livre nomeação e exoneração do Ministro — Revoga os artigos 8.º e 9.º do decreto-lei n.º 31:570.

15 de Maio de 1937, é autorizada a transferir, por doação pura e simples a favor da entidade mencionada no artigo 2.º, a propriedade do veleiro *Cidade do Porto*, que a referida Comissão adquiriu ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 33:407, de 22 de Dezembro de 1943.

Art. 2.º A Junta Nacional da Marinha Mercante, criada pelo decreto-lei n.º 29:962, de 9 de Outubro de 1939, na dependência da qual funciona a Escola de Marinheiros e de Mecânicos da Marinha Mercante, criada por despacho do Ministro da Marinha de 8 de Agosto de 1946, é autorizada a adquirir, por doação pura e simples, a propriedade do navio mencionado no artigo anterior.

Art. 3.º A doação é feita com isenção do pagamento do imposto sobre sucessões e doações e de quaisquer outros impostos ou taxas.

Art. 4.º Com o acordo do Ministro da Economia, poderá o Ministro da Marinha, por si ou sob proposta da Junta Nacional da Marinha Mercante, determinar para o navio utilização ou destino diferente daquele para que é doado.

Art. 5.º Enquanto o navio for propriedade da Junta Nacional da Marinha Mercante e utilizado para fins de ensino pela Escola de Marinheiros e de Mecânicos da Marinha Mercante terá obrigações e privilégios iguais aos consignados na lei para o material flutuante do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1947. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DA ECONOMIA

Decreto-lei n.º 36:490

Tendo o Ministério da Economia decidido que a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama cessasse a exploração do veleiro *Cidade do Porto*, por ela adquirido ao abrigo da autorização concedida pelo decreto-lei n.º 33:407, de 22 de Dezembro de 1943;

Tendo o mesmo Ministério, por despacho do Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria de 28 de Junho do corrente ano, determinado a entrega do referido veleiro à Escola de Marinheiros e de Mecânicos da Marinha Mercante, criada, a título de experiência e na dependência da Junta Nacional da Marinha Mercante, por despacho do Ministro da Marinha de 8 de Agosto de 1946;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama, criada pelo decreto n.º 27:702, de

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:006

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de 300.000\$, com contrapartida nas disponibilidades do fundo de reserva, destinado a